



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“DIA DA CULTURA ANCHIETENSE”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 07/04/2025, a Projeto de Lei 10/2025, de autoria do Poder Legislativo - **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DA CULTURA ANCHIETENSE”**

PL Nº 10/2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
“DIA DA CULTURA ANCHIETENSE”.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia da Cultura Anchietaense”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro, o qual passará a constar do calendário oficial do Município.

Art. 2º As comemorações alusivas ao “Dia da Cultura de Anchietaense” têm como objetivos:

I – Promover e valorizar a cultura local em todas as suas manifestações artísticas, históricas, religiosas e sociais;

II – Fomentar a realização de eventos culturais, como feiras, exposições, apresentações artísticas, oficinas e rodas de conversa que valorizem os artistas e as tradições do Município visando propagar a cultura anchietaense como ferramenta de integração social e de produção de autoestima para crianças e jovens da cidade;

III – Incentivar a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural do Município de Anchieta;

IV – Estimular o turismo cultural, fortalecendo a economia local e promovendo a identidade cultural do Município;

V – Fortalecer a educação cultural por meio de parcerias entre escolas, organizações não governamentais e o poder público;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Proporcionar um momento de reflexão sobre a importância da diversidade cultural e da inclusão social no desenvolvimento do município.

VII – a articulação de agentes, grupos e entidades vinculados aos setores da educação e cultura para o desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, iniciativa privada e demais entes públicos para a realização das atividades alusivas ao Dia da Cultura Anchietaense.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 08/04/2025.

Renan de Oliveira Delfino
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Rodrigo Semedo
Vice-Presidente

Vandinho Salarini
Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003900330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vandinho Salarini** em 08/04/2025 14:20

Checksum: **758F4585B46C2015F2A27A338231E7CA536428A4301B1B04DC22D731087CE29A**

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 08/04/2025 14:53

Checksum: **506331E633AE791B492E892C7BCE4F0D27E842B18BCAFEE0EF5473011C5E285E**

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Semedo** em 09/04/2025 15:07

Checksum: **B58CFC5B82E738C320640C8A4F29960D94AF8606F82DA530FEB6A52211E27950**

